



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



PARECER JURÍDICO Nº 04 / 2020

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 004 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 004 / 2020, de 06 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “CONVALIDA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 839/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca convalidar a Lei Municipal nº 839/2019.

O Presidente da Câmara Municipal apresentou o projeto na reunião ordinária de 09 de março de 2020, deliberando sobre o regime de urgência especial, que foi aprovado pelo plenário. Em seguida, encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 16 de março de 2020.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O presente projeto busca assegurar a execução em 2021 de eventual saldo remanescente no exercício financeiro de 2020 do total apurado no financiamento junto ao BDMG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



Isso porque após a publicação da Lei Municipal nº 839/2019, tramitou e foi aprovado nesta casa o projeto de lei 014/2019, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Com o projeto em vigor, o Poder Executivo somente poderá utilizar os recursos no exercício financeiro de 2020.

Ou seja, o projeto se encontra pertinente, na medida que é necessária adequação orçamentária para aplicação em 2021 dos recursos apurados em 2020.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente autorização legislativa para convalidar a Lei Municipal nº 839/2019.

Em relação a necessidade, preceitua o §2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Analisando juridicamente o projeto, não constato, s.m.j, irregularidade que impeça sua tramitação e deliberação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 05.608.436/0001-81

e-mail: camara@camaradoresopolis.mg.gov.br

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278

Adm.: 2017/2020



IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **TRAMITAÇÃO e DELIBERAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 004/ 2020**, que “CONVALIDA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 839/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Dorésópolis, 16 de março de 2020.


Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527